

**LEI N.º 10.322, DE 24/10/1979 (D.O.31/10/79)**

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ,  
ACIONISTA MAJORITÁRIO DA CAGECE,  
A DOAR UM TERRENO PERTENCENTE  
ÀQUELA COMPANHIA, NA FORMA QUE  
INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º- Fica o Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, autorizado a providenciar, através de seu representante legal, a doação, ao Centro Educacional da Juventude Pe. João Piamarta, de um imóvel pertencente à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, da qual é acionista majoritário.

§1.º-O imóvel a que se refere este artigo é assim caracterizado: um terreno de forma retangular, localizado à jusante da Barragem sobre o Rio Pacoti, com área total de 71.000m<sup>2</sup>, medindo 200,00m ao sul, onde se limita com terreno da mencionada CAGECE; ao norte, 200,00m, limitando-se com terreno de propriedade presumida de Manoel Marques de Menezes; a leste e oeste, 355,00m, por onde se limita com faixa de terra também pertencente à CAGECE.

§ 2.º-As providências necessárias para a doação de que cogita este artigo obedecendo às prescrições da legislação específica pertinente à espécie.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 1979.

**VIRGILIO TAVORA**

**João Viana**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Trabalho Administração e Serviço Público, Orçamento, Finanças e Tributação, Defesa Social.

**Palavras-chave:** LEI N.º 10.322, acionista, majoritário, terreno, doar, companhia, CAGECE, centro, Educacional, imóvel.